



LEI Nº 5.056, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, a celebrar Convênio de Cooperação com o município de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, para a execução de ações/serviços/atividades de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid – 19).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.486/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o município de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. O Convênio a que alude o *caput* deste artigo tem como objeto a execução de ações/serviços/atividades de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), descritos no Plano Operativo, previamente definido entre as partes, que integram esta Lei.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Convênio de Cooperação, cuja minuta a acompanha.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 1º de setembro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo





Minuta do Convênio de Cooperação

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS DE IBITINGA, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19).

O Município de Araraquara, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **Edson Antônio Edinho da Silva**, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.168-90 e pela Secretária de Saúde, **Eliana Aparecida Mori Honain**, portadora do RG. nº 12.717.540-4 SSP/SP e CPF nº 054.318.288-60, sediado no Paço Municipal Prefeito Rubens Cruz, sito a Rua São Bento, nº 840, Centro, no município de Araraquara/SP, de ora em diante denominado **CONVENIENTE** e de outro, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga, inscrita no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, sito a Avenida Dom Pedro II, nº 599, Centro, no município de Ibitinga/SP, neste ato representado por seu Chefe do Executivo Municipal, **Roberto Gonella Júnior**, portador do RG nº 12.249.262-6 e CRF nº 048.461.708-70, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõem: a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e suas atualizações; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelo artigo 241 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com o artigo 7º e incisos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, para utilização, pelos municípios do CONVENIADO, das Ações/Serviços/Atividades realizados pelo CONVENIENTE no enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES

As Ações/Serviços/atividades referidos na Cláusula Primeira serão discriminados em Planos Operativos previamente definidos entre as partes, podendo ser aditados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



Na execução do presente CONVÊNIO, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - O acesso aos serviços seguirá o "Plano Operativo" constante neste Convênio e nos respectivos Termos Aditivos, se houver;
- II - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONVÊNIO;
- III - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- IV - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

- a) Contribuir para o aprimoramento e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.
- b) Zelar pelo adequado funcionamento das ações/atividades do presente CONVÊNIO; pugnando-se pela adequada utilização dos serviços previstos;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contraentes:

1 - DO CONVENENTE:

- a) Manter os Serviços/Ações/Atividades descritos nos respectivos Planos Operativos do presente CONVÊNIO e seus aditivos, incluído os relativos a recursos humanos necessários para tal.
- b) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município sede e da Secretaria Estado da Saúde, quando couber, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.
- c) Apresentar, mensalmente, ao CONVENIADO, relatório dos atendimentos/ações/serviços realizados a usuários residentes em seu território, contendo o custo financeiro dos serviços.
- d) Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o CONVENENTE; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o CONVENENTE; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências do CONVENENTE, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- e) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;



20



f) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

2 – DO CONVENIADO:

a) Transferir os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO ao CONVENENTE, conforme Cláusula Sétima deste termo;

b) Fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, comparando-os com os resultados alcançados e os recursos financeiros a serem repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste CONVÊNIO e seus aditivos e condição de sua eficácia, deverá conter:

I - Todas as ações e serviços objeto deste CONVÊNIO;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas quantitativas das Ações/Serviços/Atividades a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal total estimado para a execução do presente Convênio importa em **RS36.000,00 (trinta e seis mil)**, e estará a cargo da CONVENIADO, devendo ser repassado ao CONVENENTE conforme abaixo especificado, atendendo ao descrito no Plano Operativo.

I - Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente no Banco do Brasil, Ag. 0082-5, conta corrente 800.000-X, sendo destinados à operacionalização do CONVENENTE e que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida.

II – O repasse financeiro pelo CONVENIADO será realizado conforme descrito no Plano Operativo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação orçamentária em vigor, a seguir elencada: 04.01.00 – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, 10.302.0004.2538.0000 – Serviços de Saúde Complementares ao SUS, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.05.00-312.000.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES





O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º - A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o CONVENENTE e o CONVENIADO, especificando a dotação orçamentária respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

Pelo CONVENENTE:

a) pela falta do repasse dos recursos financeiros, conforme previsto na cláusula sétima, independente de cobrança amigável e/ou judicial do débito apurado;

b) pela inobservância dos critérios de acesso aos serviços pelo CONVENIADO, que venha a causar colapso na assistência dos serviços/ações/atividades previstas neste CONVÊNIO;

c) Pela inobservância, pelo CONVENIADO, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

e) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

Pelo CONVENIADO:

a) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

b) Pela inobservância, pelo CONVENENTE, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que a CONVENENTE poderá aplicar penalidades ao CONVENIADO pelo descumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO; sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor mensal previsto – que deverá ser precedido de notificação para correções, e, por último, rescisão do CONVÊNIO, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o





andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente CONVÊNIO artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE E CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato do presente CONVÊNIO nos Atos Oficiais do Município (ou equivalente), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura; bem como dará a devida ciência do ajuste à Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no § 2º do art. 116 da lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente CONVÊNIO até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes;

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Ibitinga, ___ de _____ de 2020.

ROBERTO GONELLA JÚNIOR
Gestor Executivo do SAMS

EDISON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Araraquara

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF nº .
RG nº

CPF nº
RG nº





ANEXO I
PLANO OPERATIVO

I – INTRODUÇÃO

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, reestruturou sua rede de Saúde para o enfrentamento ao Coronavírus / COVID-19. Uma das estratégias adotadas foi a de realização de testagem por RT-qPCR, em parceria com a Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) – Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular – Campus de Araraquara.

Todavia, tal estratégia só é válida no sentido de mitigação da Pandemia se realizada, também, pelos demais municípios que compõem a Região de Saúde. E, considerando o “Comando Único”, conforme explicitado no art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, fica oportunizado a utilização dos Serviços contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (CONVENENTE) ao município ora CONVENIADO, conforme descrito abaixo:

Descrição	Valor Unitário
Diagnóstico laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR	R\$ 90,00

II – OBJETO DO CONVÊNIO

O Município CONVENIADO encaminhará ao Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da UNESP de Araraquara, até as 09h00 de <segunda a sexta-feira, até 20 (vinte) coletas diárias / 100 (cem) coletas semanais.

Caberá às Secretarias de Saúde do Município CONVENIADO providenciar o transporte das amostras coletadas até o laboratório de análise da **CONTRATADA** designado conforme legislação da ANVISA – disponível em: MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO e no Boletim mais recente do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).

Caso o município do CONVENIADO venha a ser atendido nalguma das Unidades de Saúde do CONVENENTE e tenha material coletado e encaminhado para a realização do exame diagnóstico previsto neste CONVÊNIO, este exame será considerado na cota do município CONVENIADO, para todos os fins.

Os resultados dos exames serão disponibilizados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, do Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde – DATASUS/MS, do qual, terá acesso os profissionais de Saúde autorizados pela secretaria de saúde do município. Cabe ao mesmo comunicar os casos detectados à vigilância epidemiológica de acordo com a legislação vigente sobre notificação compulsória.

O custo mensal estimado pelos serviços realizados pela CONVENENTE é o explicitado na tabela abaixo:

Cota Diária	Cota Semanal	Cota Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total do Convênio
20	100	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00





O Município CONVENIADO repassará o Município CONVENENTE, o valor mensal R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil), na conta bancária especificada, anteriormente ao início dos serviços. Caso no período especificado, não sejam realizados todos os exames previstos, o saldo financeiro será transferido automaticamente para o período posterior, sendo que, para realização de novos exames no período subsequente ao término deste saldo, deverá ser realizado novo repasse de recursos.

Findo o prazo do presente convenio, e não havendo aditivos, eventual saldo financeiro não utilizado, será feita a devolução dos recursos correspondentes pelo CONVENENTE, em conta corrente específica indicado pelo CONVENIADO.

III – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente específica, sendo destinados ao pagamento dos exames por “Diagnóstico laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR” junto a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, Interveniante do Contrato de Prestação de serviços firmado entre o Município de Araraquara e a Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNESP.

